

RECURSO

1 mensagem

Micael Da Silva PEREIRA <mspconstrucoesempreendimentos@gmail.com>
Para: setordelicitacoes.taua@gmail.com

29 de março de 2023 às 15:45

Boa tarde.

Segue recurso da empresa MSP construções & empreendimentos junto ao município de Tauá.
TP 001/2023-TP2023



 **TAUA RECURSO.pdf**
733K



À Prefeitura Municipal de TAUÁ-Ce
Comissão Permanente de Licitação

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO N:001/2023-TP/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução do Matadouro Público do município de Tauá/CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos.

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 13.167.938/0001-42, sediada à RUA CONSELHEIRO JOSÉ JÚLIO, Nº 617, SALA L7, SOBRAL-CE., neste ato representada pelo seu responsável legal, o **SR. MICAEL DA SILVA PEREIRA, EMPRESÁRIO, SOLTEIRO, RESIDENTE E DOMICILIADO À AV. MARGARIDA MOURA, 1114, GERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO, SOBRAL, CEARÁ, PORTADOR DO CPF Nº 008.221.613-46 E RG Nº 99031067831 SSPCE**, vem, através deste, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇO N:001/2023-TP/2023**, insurgindo-se contra a decisão da comissão permanente de licitação do Município de TAUÁ-CE, que julgou como INABILITADA, supracitada TOMADA DE PREÇO, e o faz pelas razões que se seguem.

1.0 - RESSALVA PÉVIA

A signatária manifesta, preliminarmente, seu respeito pelo trabalho do(a) presidente da comissão de licitação e demais membros da mesma, e de todo o corpo de funcionários da Prefeitura Municipal de TAUÁ-CE.

As divergências objeto da presente recorrente referem-se unicamente à aplicação da Constituição Federal, da Lei de Licitações e do Edital em relação ao procedimento licitatório em exame. Não afeta, em nada, o respeito da Signatária pela instituição e pelos profissionais que a integram.

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:13.167.938/0001-42

Rua Conselheiro José Júlio, Nº617, Sala L7, Centro, Sobral-CE – CEP: 62.010.820
Email: mspconstrucoeseempreendimentos@gmail.com – TEL: (54)9.8142-4384



No mais, o peticionário afirma seu total interesse e disposição em vir a prestar serviços a esta sociedade. No entanto, não pode deixar de questionar algumas inconsistências, equívocos e potenciais ilegalidades, presentes na **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-TP/2023** que virão a prejudicar a recorrente e ao Município de TAUÁ, que poderá ser prejudicado com perdas técnicas e econômicas.

2.0 – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso, tendo sido, portanto, cumprido os prazos previstos no edital respaldados pelos preceitos das Leis, mais especificamente da Lei Nº 8.666/1993, em seu art. 109.

3.0 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA INABILITAÇÃO** encontra base Legal no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666/1993, de 21/06/1993, e suas alterações, na Constituição Federal, bem como no Edital de **TOMADA DE PREÇO N:001/2023-TP/2023**

4.0 – DA MOTIVAÇÃO

No documento denominado como *“ATA DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO, EM INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-TP/2023*

“publicada no portal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/209099/licit/154135>), e na edição do dia 24 de março de 2023 do Diário Oficial do Estado do Ceará, a Comissão de Licitação do Município de TAUÁ declarou a impetrante como **INABILITADA**, sob alegação diversas, conforme podemos constatar adiante.

5.0 – DOS FATOS

A comissão de Licitação do Município de TAUÁ alegou em seus argumentos para INABILITAR a impetrante, razões que a impetrante considera plausíveis, conforme colacionamos trecho da

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:13.167.938/0001-42

Rua Conselheiro José Júlio, Nº617, Sala L7, Centro, Sobral-CE – CEP: 62.010.820
Email: mSPconstrucoesempreendimentos@gmail.com – TEL: (54)9.8142-4384



Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tauá – Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - Aviso de Julgamento. A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado de julgamento dos Documentos de Habilitação da Tomada de Preços N.º 001/2023-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução do Matadouro Público do Município de Tauá - CE, junto à Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos. Empresas Habilitadas: CONSBRAL Construções & Empreendimentos LTDA, Klebio Landim de França LTDA, I P N Construções e Serviços LTDA, Trevo Engenharia & Serviços LTDA, Ferrix - Locações e Empreendimentos LTDA e RCANUTO Engenharia LTDA. Empresas Inabilitadas: Abray Construções Serviços Eventos e Locações LTDA, WU Construções e Serviços LTDA, G K Engenharia e Soluções LTDA, Zenedini Zidane Sampaio Cavalcante Construções, Apia Comércio, Serviços, Projetos e Construções LTDA, MSP Construções & Empreendimentos LTDA e Construplan Construções LTDA. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. Tauá - CE, 23 de março de 2023. Comissão Especial de Licitação.

publicação do DOE (Figura 01) e da "ATA DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, EM

INSTRUÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-TP2023"(Figura 02), logo abaixo:

FIGURA 01: PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ (DOE).

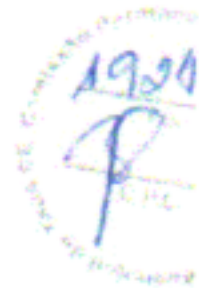
convocatório **MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alíneas "a" e "b", pois não apresentou atestado de capacidade técnica que comprove a execução, na condição de contratada, dos serviços disposto nas alíneas

Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris, Tauá/CE. CEP: 63.660-000 (Prédio da Cidade Digital) – setordelicitações.taua@gmail.com

Página 2 de 3



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



supracitadas nas quantidades mínimas estipuladas no Edital. **CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES LTDA**: não atendeu ao item 5.3.3.2.1 alínea "b", pois não apresentou

FIGURA 02: PUBLICAÇÃO DA "ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-TP2023".

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:13.167.938/0001-42

Rua Conselheiro José Júlio, Nº617, Sala L7, Centro, Sobral-CE – CEP: 62.010.820
Email: mspconstrucoeseempreendimentos@gmail.com – TEL: (54)9.8142-4384

9.2	PISOS EXTERNOS				
9.2.1	C1935	PISO DE CONCRETO FCK=20Mpa, P/ ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS	M2	78,00	
9.2.2	C4916	PISO INTERTRAVADO TIPO TUOLINHO (20x10x10) cm 35Mpa, COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	1.800,00	
9.2.3	C4918	PISO INTERTRAVADO TIPO TUOLINHO (20x10x10) cm 35Mpa, COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	2.300,00	
9.2.4	C3782	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO E INTERTRAVADO DE 16 FACES - e = 8,0 cm (35 MPa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	2.700,00	
9.2.5	C4576	PISO PRÉ-MOLDADO ARTICULADO, INTERTRAVADO, SEXTAVADO E COM CUNHAS MACHO E FÊMEA NAS FACES LATERAIS e=8,0cm (fck=35Mpa) P/ TRÁFEGO PESADO	M2	800,00	
10	PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO				
10.1	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO				
10.1.1	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	40.000,00	
10.2	REFORÇO, SUB-BASE E BASE				
10.2.1	C3132	BASE DE BRITA GRADUADA (S/TRANSP)	M3	2.100,00	
10.2.2	C313R	BASE SOLO BRITA COM 50% DE BRITA (S/TRANSP)	M3	2.200,00	
10.2.3	C3216	ESTABILIZAÇÃO GRANULOMÉTRICA DE SOLOS C/ MISTURA DE MATERIAIS (S/TRANSP)	M3	3.200,00	
10.2.4	C399R	SUB-BASE/BASE DE SOLO CAL (5%) (S/TRANSP)	M3	2.200,00	
10.3	RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE E BASE				
10.3.1	C3163	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL ADICIONAL DE JAZIDA P/ RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE/REVESTIMENTO PRIMÁRIO	M3	2.700,00	
10.3.2	C3231	RECOMPOSIÇÃO DE SUB-BASE/BASE SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE (S/TRANSP)	M3	1.600,00	
10.4	IMPRIMAÇÃO				
10.4.1	C3221	IMPRIMAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	13.000,00	
10.5	PINTURA DE LIGAÇÃO				
10.5.1	C3228	PINTURA DE LIGAÇÃO - EXECUÇÃO (S/TRANSP)	M2	13.000,00	
10.6	MISTURAS BETUMINOSAS A QUENTE				
10.6.1	C3128	AREIA ASFALTO USINADA A QUENTE - AAUQ (S/TRANSP)	M3	580,00	
10.6.2	C3155	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (S/TRANSP)	M3	750,00	
10.7	MISTURAS BETUMINOSAS A FRIO				
10.7.1	C3220	PRÉ-MISTURADO A FRIO - PMF (S/TRANSP)	M3	750,00	
10.8	REVESTIMENTO EM PEDRA				
10.8.1	C3893	PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	17.876,00	
10.9	REVESTIMENTO PRIMÁRIO				
10.9.1	C3944	REVESTIMENTO DE BRITA COM AGREGADO ADQUIRIDO	M3	4.850,00	
10.9.2	C3234	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	M3	6.700,00	
10.10	TRATAMENTOS SUPERFICIAIS				

FIGURA 3: ATESTADO OPERACIONAL SUPERIOR AO SOLICITADO, QUE SE ENCONTRA NA PAGINA 8/9, DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO CAT N: 282494/2022 NA HABILITAÇÃO ENTRE AS PAGINAS (63 A 65).

Ocorre que o a doutra comissão, em sua decisão, optou por INABILITAR a licitantes e abrir prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, com base no Art. 109, Inciso I "b" da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cabe aqui ressaltar e lembrar aos nobres julgadores que de acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos:

"I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato". (g.n)

6.0 - DA JURISPRUDÊNCIA

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
 CNPJ:13.167.938/0001-42

Rua Conselheiro José Júlio, Nº617, Sala L7, Centro, Sobral-CE – CEP: 62.010.820
 Email: mSPconstrucoeseempreendimentos@gmail.com – TEL: (54)9.8142-4384



Em discordância ao entendimento da Comissão de Licitação do Município de TAUÁ, que apresenta um notável excessivo rigor, convém mencionar também o *Princípio da Razoabilidade Administrativa*, ou *proporcionalidade*, como denominam alguns autores. A este respeito, temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos; 5ª Edição – São Paulo – Dialética, 1998.) (g.n)

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência majoritária reafirma a prevalência da busca pela proposta mais vantajosa, quando em conflito os formalismos, com o Princípio da Razoabilidade.

“Formalismo – DESCLASSIFICAÇÃO de licitante por descumprimento de exigência editalícia. TRF 1a. R. decidiu: certo que a administração, em tema de licitação, esta vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei 8.666/93, Art. 41), e, especialmente ao Princípio da legalidade estrita, não deve, contudo (em homenagem ao princípio da razoabilidade), prestigar de forma exacerbada o rigor formal, ao ponto de prejudicar o interesse público que, no caso, afere-se pela proposta mais vantajosa” (g.n.)

Convém ressaltar que a comissão de licitação deve primar pelo maior número possível de participantes no certame, sobre tal ótica, vejamos o que diz o renomado Jurista Adilson de Abreu Dallari:

“Existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para esta comprovação, insto não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver uma elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase de habilitação, interessa consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes” (g.n.)

Com habitual precisão, Hely Lopes Meirelles ensina que:

“A orientação correta nas Licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar (...) É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou (...) Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afetam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo”

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:13.167.938/0001-42

Rua Conselheiro José Júlio, N°617, Sala L7, Centro, Sobral-CE – CEP: 62.010.820
Email: mSPconstrucoeseempreendimentos@gmail.com – TEL: (54)9.8142-4384



Oportuno, a propósito, invocar a decisão abaixo, proferida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, cuja orientação deveria ser seguida no julgamento do presente recurso, verbis:

“Visa a concorrência a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos in consentâneos com a boa exegese da Lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos algum rigorismo e não primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório” (In RDP 14/240)

Por isso, sem precisar de grande aprofundamento ou maiores explicações, dada a irrefutável comprovação, citamos apenas esclarecimentos a cerca de leitura e interpretação errôneas acerca do motivo que inabilitou a recorrente, a referida **INABILITAÇÃO** da empresa causa afronta direta ao princípio da legalidade (art. 37, caput da CF), segundo o qual a Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza.

Frise-se que a administração pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no julgamento das habilitações, açambarcando-se na Constituição Federal, que estabelece em seu artigo 5º XXI, que ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Consoante as lições de Carlos Arl Sundfeld, “a ligação da Administração pública com a lei é, portanto, extensa e inafastável, podendo ser resumida como segue: a) seus atos não podem contrariar, implícita ou explicitamente, a letra, o espírito ou a finalidade da lei; b) a Administração não pode agir quando a lei não autorize expressamente, pelo que nada pode exigir ou vedar aos particulares que não esteja previamente imposto nela.”

Diante do exposto, e da ilegalidade da **INABILITAÇÃO** supra, que veio a prejudicar a licitante acima qualificada, conforme edital de julgamento, requeremos que seja reformada a decisão de **INABILITAR** a empresa citada, nos tornando **HABILITADOS** e aptos para a próxima fase do certame.

Art. 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 88:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Lei 12.016 de 7 de agosto de 2009 em seu Art. 1º:

“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo

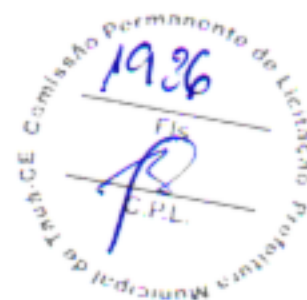
receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.”

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ:13.167.938/0001-42

Rua Conselheiro José Júlio, Nº617, Sala L7, Centro, Sobral-CE – CEP: 62.010.820

Email: mspconstrucoesempreendimentos@gmail.com – TEL: (54)9.8142-4384



Ressalta-se que, não havendo as devidas reconsiderações quanto à incorreta INABILITAÇÃO da supracitada, a requerente **protocolará representação junto ao tribunal de contas**, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, de acordo com o que segue:

“Art. 113: “O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, **ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade** e regularidade da despesa e execução, nos termos da constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno pelo previsto”.

§1º: **“Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo”.**(G.n.)

7.0 – DA CONCLUSÃO

Todas as condições de participação do licitante MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. definidas no edital licitatório, e da Lei das licitações públicas (Lei N° 8.666/93) e suas demais alterações, foram prontamente atendidas, ademais o julgamento deve se processar observando os princípios insculpidos no Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, salvaguardando a competição e o interesse da administração pública buscado no certame.

A comissão de Licitação esta equivocada quando inabilita sumariamente a impetrante, pois por tudo aqui exposto, ficou comprovado que a impetrante atendeu prontamente a Lei de Licitações Públicas e o Edital de TOMADA DE PREÇO N° 2022.07.08.4 da licitação e depende apenas da interpretação correta e sadia desta douta comissão.

8.0 – DO PEDIDO

Assim sendo, Sr(a). Presidente e nobres Membros da Comissão de Licitação do Município de TAUÁ-CE, a decisão aqui recorrida deve ser reformulada para reintegrar o referente processo.

Espera a recorrente que ao examinar as razões expostas, Douta Comissão de Licitação reformule sua decisão para reintegrá-la ao processo.

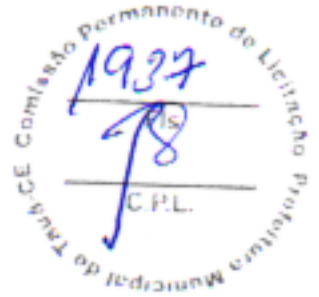
Caso não seja este o entendimento, que faça subir os autos, devidamente informados a autoridade superior para nova análise e deliberação.

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ:13.167.938/0001-42

Rua Conselheiro José Júlio, N°617, Sala L7, Centro, Sobral-CE – CEP: 62.010.820

Email: mspconstruocsempreendimentos@gmail.com – TEL: (54)9.8142-4384



A signatária requer que seja **HABILITADA** a empresa **MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA**, haja vista o cumprimento de TODAS as exigências do Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023-TP-2023**

Nestes termos, pedimos bom senso, legalidade, observância e obediência aos princípios das Licitações (Isonomia, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Publicidade, Economicidade e Eficiência, Probidade Administrativa, Vinculação ao Instrumento convocatório e Julgamento Objetivo) e **DEFERIMENTO**.

Requer ainda, que seja a empresa recorrente, devidamente intimada do julgamento para fins de seu pleno exercício constitucional de postular a análise judicial do ato administrativo hostilizado, na remota hipótese de desprovimento de seu recurso na fase administrativa.

**MICAEL DA
SILVA PEREIRA
00822161346**

Assinado digitalmente por MICAEL DA SILVA PEREIRA:00822161346
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=20937130000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=MICAEL DA SILVA PEREIRA:00822161346
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.29 15:44:29-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 13.167.938/0001-42
MICAEL DA SILVA PEREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 008.221.613-46

MSP CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ:13.167.938/0001-42

Rua Conselheiro José Júlio, Nº617, Sala L7, Centro, Sobral-CE – CEP: 62.010.820
Email: mspconstrucoesempreendimentos@gmail.com – TEL: (54)9.8142-4384